

ano corrente o prazo fixado em portaria n.º 5:389, de 17 de Maio último, para os industriais de padaria requisitarem as suas licenças, de harmonia com o citado decreto.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral*.

Portaria n.º 5:629

Não tendo havido possibilidade, segundo informa a Estação de Ensaio de Sementes e Melhoramentos das

Plantas, da Estação Agrária Nacional, de visar todos os manifestos de trigos seleccionados para semente, dentro do prazo marcado por lei: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja prorrogado até 15 de Outubro de 1928 o prazo que o § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 14:248, de 7 de Setembro de 1927, determina que finde em 15 de Setembro de cada ano.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral*.